



**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS - DEFINITIVO**

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 19.16 do Edital de Abertura nº **002/2022**, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

**Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 002/2022:**

19.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

19.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

19.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

**CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE  
SOLDADO DE 2ª CLASSE QPM – MÚSICO E COMBATENTE**

**CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 03**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 04**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 05**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 06**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “E”, pois, na alternativa “E”, não há locução verbal, uma vez que “compor com doses do excluído” é um complemento do verbo “aprender” (Talvez aprendamos isso). Quanto a alternativa “A”, é possível tanto argumentar que há locução quanto que não há locução. Isso porque, segundo BECHARA (2009, p. 231), “ser, estar, ficar se combinam com o particípio (variável em gênero e número) do verbo principal para constituir a voz passiva (de ação, de estado, e mudança de estado): é amado, está prejudicado, ficaram rodeados”. Nesse sentido, “fica inscrito” seria uma locução de voz passiva, com o verbo auxiliar “ficar” e o verbo principal no particípio “inscrito”. Porém, ser, estar e ficar também podem ser interpretados como verbos de ligação, aos quais se segue o predicativo do sujeito. Assim, “inscrito” não seria o particípio do verbo “inscrever”, mas um adjetivo, com função de predicativo do sujeito “algo desse sofrimento”. A transformação da possível voz passiva analítica em passiva sintética, por seu turno, não resolve o problema da interpretação ambígua, dado que é possível interpretar a frase “Algo desse sofrimento se inscreve para sempre” tanto como um caso de passiva sintética, com o verbo “inscrever” sendo transitivo direto e o “se” uma partícula apassivadora, quanto como um caso de voz ativa com o verbo pronominal “inscrever-se”. Corrobora para essa dubiedade, a seguinte acepção do verbo “inscrever” fornecida pelo dicionário Michaelis Online: “vtd. e vpr 2 FIG Tornar eterno (a si próprio ou a outrem); eternizar(-se), perpetuar(-se): Inscreveu o seu nome na história do esporte ao ganhar a maratona. Inscreveu-se na memória nacional por seus feitos heroicos.” Note-se que, com essa acepção, ele pode ser tanto transitivo direto quanto pronominal. Essa dificuldade na distinção entre voz passiva e verbo de ligação + predicativo é inclusive explicitada por Bechara (2009, p. 435) quando afirma: “partindo do fato de que a realidade comunicada nas orações *A casa está espaçosa* e *A casa está pintada* aponta ao sujeito *a casa* um atributo, muitos estudiosos não veem razão de estruturação sintática para distinguir o adjetivo *espaçosa* como predicativo do sujeito, e o signo léxico *pintada* como verbo na forma de particípio. Ora, já sabemos que um particípio verbal pode funcionar como adjetivo”. Portanto recurso deferido.



**CADERNO: REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 14**

**PROVA 02 – QUESTÃO Nº 15**

**PROVA 03 – QUESTÃO Nº 11**

**PROVA 04 – QUESTÃO Nº 12**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de divergências na literatura pertinente quanto aos fatos econômicos ocorridos no estado de Goiás durante o século XIX, que comprometeram o julgamento da IV assertiva. No primeiro momento, é importante destacar que Aziz Nacib Ab'Saber (cujo ano correto de publicação é 2003 e não 2033) não postula, em sua obra, as características econômicas do estado de Goiás, focando apenas nos domínios naturais da região, assim como de todo o Brasil. Outra ressalva importante a ser feita é a de que a autora Nísia Trindade Lima, em sua obra "Um sertão chamado Brasil: intelectuais e representação geográfica da identidade nacional", não tem como foco central a análise territorial e econômica do estado de Goiás a ponto de tratar as especificidades locais. A autora faz uma análise bastante importante sobre o sertão brasileiro a partir dos movimentos intelectuais, menciona a expansão agrícola e o uso da terra, porém não trata, de forma aprofundada, das relações comerciais presentes no espaço e tempo de Goiás, ou seja, não traz informações suficientes para a resolução da questão. Todavia três autores merecem destaque nessa questão: Auguste de Saint-Hilaire e Wilson Rocha Fernandes Assis, cujas obras possuem o mesmo ano de publicação, e Funes E. A. com sua obra datada de 1986. Esses autores retratam, de forma detalhada, a realidade goiana, incluindo o período do século XIX, e concordam que a única atividade cujo excedente conseguia obter o mínimo lucro era o comércio envolvendo a atividade pecuária. Funes (1986) entende que "não houve de imediato uma atividade que substituísse a mineração como geratriz econômica e que correspondesse ao sucesso desta, permitindo a continuidade do progresso da província. Porém, vê a agropecuária como a possibilidade de superação da crise, no entanto, baseada na produção de subsistência, aqui entendida pelo autor como uma economia que mal consegue suprir as necessidades básicas da população, havendo um mínimo excedente para comercialização". Para Assis (1975), "A decadência das minas e a transição para a economia agropastoril iniciaram, em Goiás, a gradativa desagregação do sistema escravista. A pecuária, única atividade de caráter comercial ao longo do século XIX em Goiás, não empregava a mão-de-obra escrava, por suas próprias características, permanecendo a escravidão como um resquício do ciclo do ouro. Goiás, no século XIX, se apresentava como uma imensidão de terras quase que no esquecimento. Com uma organização produtiva longe de se equiparar a outras regiões como sudeste, sul e até mesmo nordeste, Goiás emergirá entre as porteiras das Fazendas." Saint-Hilaire (1975), ao realizar suas observações em campo no estado de Goiás destacando as produções comerciais nas províncias, salienta sobre as "dificuldades encontradas pelos habitantes da província para produzirem e comercializarem os produtos da terra. Fatores como as técnicas agrícolas rudimentares, dificuldades de armazenamento, grandes distâncias entre as vilas, precariedade dos caminhos que dificultavam o transporte de mercadorias para comercialização e dificuldades de ordem fiscal contribuíram para inviabilizar a expansão da lavoura, levando os pequenos agricultores ao desânimo." Mas frisa que o "O Arraial de Santa Luzia ainda conseguia produzir e exportar artigos como peles de animais selvagens, couros e marmeladas. Mas, de acordo com o naturalista, é na criação de gado bovino que está a maior fonte de lucros dos fazendeiros da região. Essa renda, todavia, não assegurava boas condições de vida aos seus moradores. Entretanto há um ponto que merece destaque, justificando, assim, a anulação da questão: o fato de que, na obra de Auguste de Saint-Hilaire, o autor menciona, em sua ida à província de Santa Luzia, outras formas de comércio, como as atividades dos artesãos e mercadores: "após o declínio da mineração", com exceção de um pequeno número de artesãos e mercadores, todos os habitantes de Santa Luzia dedicam-se ao cultivo da terra". Portanto recurso deferido.

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS - **DEFINITIVO**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE  
SOLDADO DE 2ª CLASSE QPM - MÚSICO**CADERNO: TEORIA MUSICAL****PROVA 01 – QUESTÃO Nº 41****PROVA 02 – QUESTÃO Nº 42****PROVA 03 – QUESTÃO Nº 43****PROVA 04 – QUESTÃO Nº 44****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que Bohumil Med (1996) afirma que “A fórmula de compasso [...] indica, geralmente por números em forma de fração, o tamanho do compasso e também **sugere as possíveis interpretações**” (p. 117). Ou seja, a fórmula de compasso grafada na partitura não indica uma única possibilidade da marcação e duração das figuras, mas, sim, “sugere as possíveis interpretações”. Ainda: “No compasso simples **nem sempre** a fórmula de compasso indica o número e a qualidade de tempos. 2/4 pode ser compasso binário, mas é na prática musical muitas vezes interpretado como compasso quaternário ou unário. O mesmo acontece com o compasso composto” (p. 123). “Há flexibilidade na interpretação da fórmula de compasso” (p. 126). Tendo em vista que o “regente” mencionado na questão faz a escolha de marcar uma unidade de tempo que é diferente daquela grafada na partitura, verificou-se um grau de subjetividade que possibilita mais de uma interpretação. Portanto recurso deferido.

**PROVA 01 – QUESTÃO Nº 47****PROVA 02 – QUESTÃO Nº 48****PROVA 03 – QUESTÃO Nº 49****PROVA 04 – QUESTÃO Nº 50****RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que duas referências bibliográficas importantes de teoria da música divergem sobre o tema da questão, o ornamento “grupeto”. Priolli transcreve o sinal T como um grupeto superior, enquanto Med orienta o oposto, como grupeto inferior. Portanto recurso deferido.

**Art. 2º** O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico [www.institutoaacp.org.br](http://www.institutoaacp.org.br).

**Art. 3º** Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

**Maringá, 12 de agosto de 2022**  
**Instituto AACP**